



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SMC Nº 868/2021
OBS: IFRJ Nº 25/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA DA CIDADE DO RIO DE
JANEIRO E O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO DE JANEIRO PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.733/0001-48, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede na Rua Afonso Cavalcante 455 sala 340 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.793.488/0001-54, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **MARCUS VINÍCIUS FAUSTINI**, consoante delegação do Decreto “P” nº 13 de 01/01/2021, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Pereira de Almeida 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo Ilmo. Reitor Sr. **RAFAEL BARRETO ALMADA**, brasileiro, solteiro, documento de identidade nº 12.255.219-3, expedido pelo DETRAN - RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.363.769-72, nomeado em 07 de maio de 2018, D.O.U de 20 de abril de 2018, doravante denominado **IFRJ** e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de Cultura, às fls. 57 do Processo Administrativo de nº 12/000.858/2021, publicado no D.O. Rio de 05/08/2021 em fls. 39, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas leis correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Acordo se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, bem como pelos preceitos de Direito Público e pelas disposições deste Acordo. Os partícipes declaram conhecer todas essas normas e concordam em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes,

1

ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento legal a Parceria Institucional entre as partes para desenvolver, em conjunto, um programa de atividades, dentre os quais, estudos, projetos de pesquisa e extensão, cursos, oficinas e seminários, no âmbito das políticas de valorização e inclusão das pessoas com deficiência, diversidade etária, as culturas indígenas e populares, as relações étnico-raciais, relações de gênero, trabalhadores rurais e grupos em vulnerabilidade social.

Parágrafo Primeiro – As atividades terão *status* de Ações de Extensão, Ensino e/ou Pesquisa direcionadas à comunidade acadêmica da IFRJ e à sociedade civil.

Parágrafo Segundo – Os objetivos, as temáticas prioritárias, o desenvolvimento, as atividades, as etapas, as metas e os prazos de execução de cada atividade deste Acordo de Cooperação, deverá possuir um Plano de Trabalho específico, devidamente aprovado pelos partícipes, que será incluído como parte integrante deste Acordo, para todos os fins, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Terceiro – O presente Acordo de Cooperação Técnica prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as decisões necessárias para as atividades conjuntas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes competem às ações descritas a seguir.

Ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO** compete:

- a) Prestar a colaboração pactuada com o **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Interno e demais regulamentos internos;
- b) Planejar, organizar os procedimentos referentes à emissão e emitir certificados para os envolvidos nas Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão contempladas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Designar servidor para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Cultura.

Ao **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC** compete:

- a) Prestar a colaboração pactuada com o **IFRJ** na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentares;

- b) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) Designar membro para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com o IFRJ.

Aos PARTICIPES em conjunto, compete:

- a) Construir, de forma coletiva e dialógica, as atividades que irão nortear as Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação;
- b) Proporcionar infraestrutura e suporte administrativo, técnico e humano para o necessário e fiel cumprimento deste Acordo;
- c) Propor agenda de datas para a realização das Ações contempladas neste Acordo, de acordo com o calendário acadêmico do IFRJ;
- d) Divulgar amplamente a realização das Ações realizadas no presente Acordo;
- e) Contribuir na elaboração de instrumentos de avaliação e relatórios referentes aos resultados das Ações desenvolvidas;
- f) Viabilizar mecanismos para produção bibliográfica a partir dos resultados obtidos nas ações, pesquisas, discussões e proposições;
- g) Viabilizar mecanismos para garantir a acessibilidade das Ações realizadas.
- h) Caberá aos partícipes constituir uma Coordenação da parceria com um representante designado por cada entidade, que encarregar-se-á de manter reuniões regulares, com o propósito de proceder a avaliação permanente deste Acordo de Cooperação Técnica, acompanhando seu detalhamento e operacionalização, em todos os seus aspectos, visando às melhorias e as correções que se façam necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Acordo de Cooperação técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo – A vigência do acordo poderá ser alterada, mediante solicitação das partes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Único – Os contratos específicos que envolverem compromissos de desembolso financeiro de quaisquer das partes signatárias terão a sua operacionalização vinculada à legislação pertinente, com definição prévia das condições de realização dos trabalhos e as atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras dos Contratantes, inclusive de terceiros participantes, investidos de funções executoras ou de outra natureza, os quais poderão ter a forma de contratos, termos de referência, ordens de serviços, programas, projetos aprovados e assinados pelos órgãos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os partícipes, por meio de servidor(es) especialmente indicado(s), farão o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Acordo de Cooperação Técnica a serem produzidos e emitirão parecer conclusivo acerca do atendimento aos objetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Nesta hipótese, os partícipes definirão, através de Termo de Encerramento, as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção dos trabalhos em curso, ficando cada partícipe responsável somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participou voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas por um dos **PARTÍCIPES**, a outra parte poderá rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e as resoluções daí advindas serão objeto de termo aditivo, na forma da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os servidores do IFRJ envolvidos na execução do presente Acordo com o MUNICÍPIO e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão atribuídos ao IFRJ

2
AA
4
A

e à Secretaria Municipal de Cultura da Cidade do Rio de Janeiro, com os respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do MUNICÍPIO e no DOU.

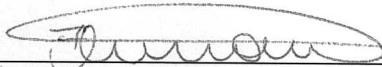
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 09 de FEVEREIRO de 2022.

FLÁVIA PIANA
Substituta Eventual do Secretário de Cultura
Decreto Rio "P" nº 119, de 15/02/2021
60/295.910-4

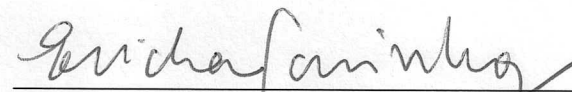


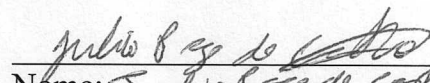
MARCUS FAUSTINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA



RAFAEL BARRETO ALMADA
REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Testemunhas:

1- 
Nome: ERICKA BAVINHO DI ICAMAI
Função/Cargo: Subsecretária de Cultura
CPF: 083.283.287-12

2- 
Nome: Suelis Bez de Castro
Função/Cargo: Professor EBTT
CPF: 107402577-09